**Parecer:**

Concordo com a informação prestada, bem como, com as propostas nela constantes.

Despacho:

À Câmara Municipal para aprovação da adjudicação e da minuta do contrato, nos termos propostos

Proceder às diligências necessárias.

INFORMAÇÃO | Decisão de adjudicação e de autorização para realização da despesa.**OBJETIVO: CONCURSO PÚBLICO N.º 14/2023/DICP – T – 39/2019 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA NOSSA SENHORA DAS DORES – BOA VISTA – FASE 1. (código CPV 45233140-2). DAF/823/CPN/23**

Tendo em vista a contratação da empreitada para execução dos trabalhos de requalificação da Rua Nossa Senhora das Dores – Boa Vista – Fase 1, na sequência da outorga do Acordo para constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, celebrado entre o Município de Leiria e os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria em 21/12/2022, submeteu-se ao órgão executivo da Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 07 de março de 2023, a autorização de realização da despesa e abertura do procedimento por concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

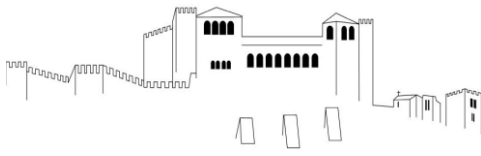
Em associados à presente informação, constam o relatório preliminar a que se refere o artigo 146.º, e o relatório final elaborado nos termos do artigo 148.º, ambos do CCP.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;
- O procedimento decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;
- De acordo com o estatuído no artigo 94.º, e não se verificando nenhuma das exceções previstas no artigo 95.º, ambos do já referido diploma legal, é exigida a celebração de contrato escrito;
- Nos termos e para efeitos do estatuído na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) foram emitidos os seguintes compromissos pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes:
 - a) Município de Leiria, compromisso n.º 1882/2023, autorizado em 13/06/2023 e contração de dívida n.º 6989. Foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria 16 dezembro de 2022, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2023;
 - b) Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria, compromisso n.º 227/2023, autorizado em 21/06/2023. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 16 dezembro de 2022, aquando da aprovação dos documentos previsionais dos SMAS para 2023-2027.

Propõe-se, que o órgão competente:

- **Aprove o Relatório Final** elaborado pelo júri do procedimento, nos termos do artigo 148.º do CCP;
- **Aprove a exclusão das propostas** apresentadas pelos concorrentes CONTEC - Construção e Engenharia, S.A., ANTÓNIO RODRIGUES CAPELA & FILHOS, LDA., ARQUIJARDIM, S.A., MANUEL DA CONCEIÇÃO ANTUNES - Construções e Obras Públicas, S.A., DELFIM DE JESUS MARTINS & IRMÃO, LDA., NUNO ROQUE UNIPessoal, LDA. e o consórcio CIVIBÉRICA – Obras Civil, S.A. e PINTO & BRAZ, LDA., nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar;
- **Adjudique** a empreitada em apreço, ao abrigo do disposto no artigo 73.º do CCP e tendo por base o critério de adjudicação fixado no Programa de Concurso – proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade



Divisão de Contratação Pública

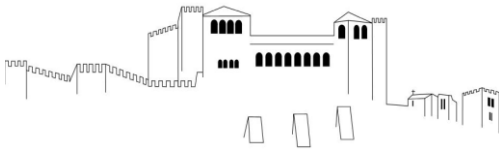
monofator, correspondendo esse fator, ao preço, à entidade CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA., pelo valor proposto de €1.339.500,98, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a esta Autarquia o encargo financeiro de €841.695,61 (Oitocentos e quarenta e um mil seiscentos e noventa e cinco euros e sessenta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

- **Aprove a minuta do contrato** respetiva, constante em anexo, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
- **Determine que se proceda à notificação da decisão de adjudicação**, nos termos do artigo 77.º CCP, a todos os concorrentes e ao adjudicatário, solicitando, ao último, no prazo de 10 dias úteis, a apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º do CCP e conforme decorre do artigo 20.º do respetivo Programa do Concurso, e a prestação da caução exigida nos termos do artigo 88.º do CCP, conforme artigo 21.º do respetivo Programa de Concurso e artigos 89.º e 90.º do CCP;
- **Designe como gestor do contrato**, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas - Área 2 (DIGEMP2), Sr.ª Eng.ª Ana Cristina Silva.

Finalmente, informa-se que, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a competência para a autorizar a presente despesa, bem como para aprovar a minuta do contrato, é da Câmara Municipal de Leiria.

À consideração superior.

A Gestora do Processo,



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

Parecer:

Concordo com a proposta da minuta apresentada.
Ao órgão competente para aprovação da adjudicação.

Despacho:

À Câmara Municipal para aprovação da presente minuta do contrato.
Proceder às diligências necessárias.

<<MINUTA DE CONTRATO REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 14/2023/DICP – T – 39/2019 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA NOSSA SENHORA DAS DORES – BOA VISTA – FASE 1.

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de Leiria, residente na União das Freguesias de Marrazes e Barosa, concelho da Leiria, portador do Cartão do Cidadão número 10501747, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

Ou

ANABELA FERNANDES DA GRAÇA, natural de Moçambique, residente na União das Freguesias de Parceiros e Azoia, concelho de Leiria, portadora do Cartão do Cidadão número 5400017 3ZY8, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 artigo 35.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante;

e

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE LEIRIA, com sede em Rua da Cooperativa, 65 C, São Romão, 2410-256 Leiria, pessoa coletiva número 680 017 550, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, portador do Cartão do Cidadão número 10501747, adiante designada por SMAS Leiria, como Primeiro Outorgante;

e

_____, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, e _____, casado/solteiro, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade número _____, residente em _____, contribuinte número _____, ambos na qualidade de _____, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA.**, com o capital social de € _____ e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de _____, com sede em _____, pessoa coletiva número _____, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta as decisões de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberações de ____/____/2023 e de ____/____/2023, da Câmara Municipal de Leiria e Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria, respetivamente, relativas ao procedimento por Concurso Público n.º 14/2023/DICP – T – 39/2019 – Requalificação da Rua Nossa Senhora das Dores – Boa Vista – Fase 1.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita da seguinte forma:

Município de Leiria, classificação orgânica e económica 02/07010401, plano 2019-I-149, compromisso número 1882/2023, autorizado em 13/06/2023, contração de dívida n.º 6989. Foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria 16 dezembro de 2022, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2023;



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria, classificação económica 07010407, plano 2019-I-58 compromisso número 227/2023, autorizado em 21/06/2023. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 16 dezembro de 2022, aquando da aprovação dos documentos previsionais dos SMAS para 2023-2027.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a executar, aos Primeiros Outorgantes, os trabalhos referentes à empreitada para requalificação da Rua Nossa Senhora das Dores – Boa Vista – Fase 1, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, os Primeiros Outorgantes obrigam-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €1.339.500,98 (Um milhão trezentos e trinta e nove mil quinhentos euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

- Os pagamentos a efetuar pelos primeiros outorgantes têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais de acordo com os trabalhos da sua responsabilidade, a realizar ao abrigo do disposto no n.º 2 da cláusula 32.ª do caderno de encargos.
- Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a entrega da respetiva fatura, de acordo com o estabelecido no n.º 3 da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos.
- A revisão de preços a que porventura haja lugar será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e realizada pelas fórmulas e segundo as expressões constantes na cláusula 36.ª do respetivo caderno de encargos.
- Cada entidade adjudicante será responsável pelo pagamento da despesa relativa à execução do contrato que lhe caiba, de acordo com a seguinte repartição:
 - Município de Leiria:** os trabalhos da competência desta entidade correspondem aos capítulos 01 – Estaleiro, 02 – Infraestruturas Viárias, 04 – Rede Pública de Águas Residuais, 05 - Rede Pública de Águas Pluviais, 06 – Infraestruturas de Gás, 07 - Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Baixa Tensão e Iluminação Pública, 08 – ITUR, 09 - Sistema Luminoso Automático de Trânsito e 10 – Arranjos Exteriores, (62,67%), do mapa de quantidades anexo ao projeto de execução, perfazendo o valor máximo de €841.695,61 (Oitocentos e quarenta e um mil seiscentos e noventa e cinco euros e sessenta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria:** os trabalhos da competência desta entidade correspondem aos capítulos 03 – Rede Pública de Abastecimento de Água, (37,33%), do mapa de quantidades anexo ao projeto, correspondendo ao valor máximo de €497.805,37 (quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e cinco euros e trinta e sete cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª | Prazo de execução da empreitada

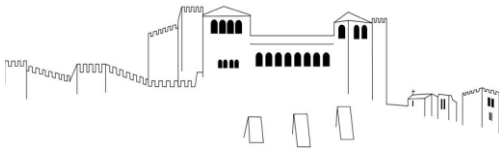
O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 365 dias a contar da data do respetivo auto de consignação.

Cláusula 5.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na cláusula 11.ª do caderno de encargos.

Cláusula 6.ª | Gestores do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelos representantes do Município de Leiria, a Chefe de Divisão de Gestão de Empreitadas - Área 2 (DIGEMP2), Sr.ª Eng.ª Ana Cristina Silva e dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria, a Sr.ª Cristina Melo.



Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O Caderno de Encargos;
- d. Proposta do cocontratante.

Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato

1 – O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d. Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:
 - 1.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor da proposta e 6.ª subcategoria da 2.ª Categoria e 1.ª subcategoria da 4.ª Categoria, da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem, consoante a parte que cabe na proposta, podendo este alvará ser de subempreiteiro. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato a apresentar, para a execução dos trabalhos correspondentes.
- f. Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
- g. Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo da Entidade Adjudicatária;
- h. Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 81.º do CCP. ou documento do IAPMEI que certifique tratar-se de uma pequena ou média empresa, dispensada, enquanto tal, da apresentação de tal plano;
- i. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- j. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

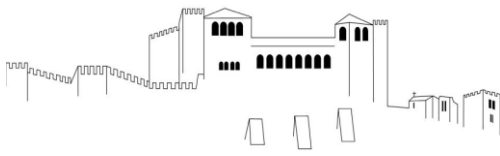
2 - Comprovativo da prestação da caução, nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em ___ página(s), assinadas pelos mencionados outorgantes.

Ou,

O presente contrato foi escrito em ___ página(s), rubricada(s) pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

Leiria, ___ de _____ de 2023.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

OS PRIMEIROS OUTORGANTES

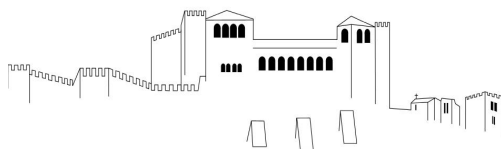
O SEGUNDO OUTORGANTE»

Pelo Município de Leiria,

Pelos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento
de Leiria,

À consideração superior.

A Gestora do Processo,



RELATÓRIO FINAL
Concurso Público n.º 14/2023/DICP

Objeto de contratação: CONCURSO PÚBLICO N.º 14/2023/DICP – T – 39/2019 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA NOSSA SENHORA DAS DORES – BOA VISTA – FASE 1

| | |
|---|---|
| <p>Designação do Júri: Deliberação: 07/03/2023 Órgão Competente: Câmara Municipal de Leiria</p> | <p>Ref.ª do Procedimento: CPN 14/2023/DICP</p> |
| <p>Membros designados para integrem o Júri:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cristina Silva (Presidente) - Renato Carvalho (Vogal Efetivo) - Tânia Rasteiro (Vogal Efetivo) - José Luís Palricas (Vogal Suplente) - Cláudia Silva (Vogal Suplente) - Diogo Oliveira (Vogal Suplente) - Hélia Ribeirete (Vogal Suplente) | <p>Data da reunião: 02/06/2023</p> |

Em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri do Procedimento designado para o procedimento em epígrafe, com o fim de elaborar o competente relatório final, em virtude de ter decorrido o prazo estabelecido para a audiência prévia de todos os concorrentes.

1. Do Relatório Preliminar

O Relatório Preliminar foi notificado a todos os concorrentes no dia 16 de maio de 2023, tendo sido concedido aos concorrentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciarem em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º CCP.

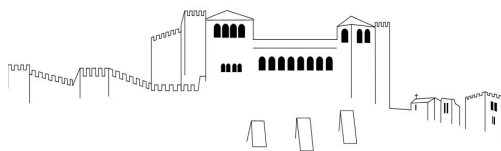
2. Das observações efetuadas pelos concorrentes no uso do direito de audiência prévia

Dento do prazo concedido para o efeito, o consórcio CIVIBÉRICA – Obras Civil, S.A. e PINTO & BRAZ, LDA, pronunciou-se, por escrito, tendo a sua exposição sido submetida na plataforma de contratação pública anogov no dia 22 de maio de 2023.

3. Ponderação das observações do concorrente:

Na referida pronúncia, o consórcio CIVIBÉRICA – Obras Civil, S.A. e PINTO & BRAZ, LDA refere, em síntese, que:

- "(...)
- *O princípio da transparência no contexto da contratação pública, implica, além do mais, uma publicação das regras de cada procedimento, que devem ser claras e cristalinas;*



- O consórcio Civibérica – Obras Civis, S.A / Pinto & Braz, Lda. apresenta uma proposta inferior ao preço base fixado para o concurso, 1.343.360,39 €, de acordo com o nº1 do artigo 2º do Programa de concurso;
- (...)
- A alínea a) e alínea B) do artigo 2º do programa de procedimento refere a repartição dos trabalhos pelo Município de Leiria e Serviços Municipalizados de Leiria, estipulando um valor para cada entidade identificada, mas não invalidando o preço base definido para o concurso nem a entidade contratante (Município de Leiria);
- Certo é que, "n.º 4 do artigo 132.º do CCP prevê que "O programa do concurso pode ainda conter quaisquer regras específicas sobre o procedimento de concurso público consideradas convenientes pela entidade adjudicante, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência.". Contudo, é nosso claro entendimento, que a introdução de regras específica de repartição por entidades, restringiu a concorrência;
- (...)
- (...) requerer (...), reavalie a decisão de exclusão da proposta do consórcio Civibérica – Obras Civis, S.A / Pinto & Braz, Lda.".

4. Análise do Júri:

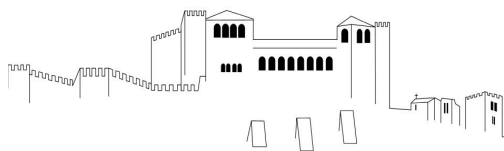
O júri do procedimento analisou cuidadosa e detalhadamente a pronúncia apresentada no que respeita às razões elencadas pelo consórcio Civibérica – Obras Civis, S.A / Pinto & Braz, Lda. e atentos aos argumentos indicados, informa o seguinte:

- a) A concorrente constituída pelo consórcio Civibérica – Obras Civis, S.A / Pinto & Braz, Lda. pronuncia-se contra os fundamentos normativos de exclusão, argumentando, no essencial, que, apesar de não ter cumprido com os valores máximos de repartição de preço contratual fixados no artigo 2.º do Programa do Concurso, apresentou um preço de proposta inferior ao preço base fixado no mesmo artigo (€1.343.360,39);
- b) Desde logo, salienta-se que o fundamento invocado para a exclusão – a alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, conjugada com o n.º 4 do artigo 132.º do CCP – não coloca em causa que a concorrente cumpriu com o preço base fixado no procedimento concursal, tendo por essa via apresentado o devido fator relativo ao critério de adjudicação definido no artigo 18.º do Programa, ou seja, o preço;
- c) O que está efetivamente em causa, não é, pois, se o concorrente apresentou ou não proposta de preço ou se observou os limites do preço base definido para essa proposta, mas sim se cumpriu ou não integralmente as normas fixadas no Programa do Concurso de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 132.º do CCP: "4 - O programa do concurso pode ainda conter quaisquer regras específicas sobre o procedimento de concurso público consideradas convenientes pela entidade adjudicante, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência.";
- d) Conforme consta do Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo do Norte, de 15/05/2020, no âmbito do Processo 00705/19.2BECBR:

“

1. Resulta do disposto no artigo 132.º do Código de Contratos Públicos que a entidade adjudicante tem larga margem para fixar as regras do procedimento concurso tendo como limite essencial o respeito pelo princípio da concorrência, princípio basilar nos concursos públicos.

(...)”



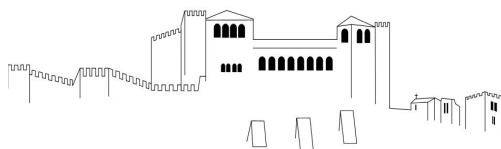
Município de Leiria
Câmara Municipal

- e) Em conformidade com o citado na alínea anterior, verificamos que a entidade adjudicante tem a faculdade de prever regras específicas no procedimento, mas sempre devendo respeitar um dos princípios fundamentais da contratação pública, o princípio da concorrência;
- f) Ora, a salvaguarda do princípio da concorrência, nesta área, tem como escopo impedir que a entidade adjudicante defina requisitos ou termos excessivamente restritivos que limitem ou impossibilitem o acesso ao procedimento;
- g) No sentido do objetivo anteriormente referido, encontramos o Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte, de 22/05/2015, proferido no âmbito do Processo n.º 00520/14.0BEAVR, que prevê que *"(...) a concorrência, uma sã concorrência, não pode realizar-se sem que aos concorrentes seja proporcionado um tratamento igual, sem que se lhe exija iguais requisitos de acesso e proporcione iguais condições de vencer, (...)"*;
- h) Atenta o exposto, resulta manifestamente que qualquer entidade adjudicante, ao abrigo do disposto no artigo 132.º do CCP, pode definir regras específicas para o procedimento de contratação, devendo, então, consagrá-las expressamente no Programa do Concurso, desde que as mesmas não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência;
- i) No âmbito do presente procedimento de contratação, verificamos que, por estarmos na presença de um agrupamento de entidades adjudicantes, cfr. se afere claramente do artigo 2.º do Programa do Concurso (sendo o Município de Leiria o representante do agrupamento, cfr. artigo 3.º do Programa do Concurso, por injunção decorrente do n.º 2 do artigo 39.º do CCP), cuja constituição ocorreu pelo facto da sua execução ser do interesse de ambas as entidades que o compõem e por se considerar relevante para a estabilidade financeira inerente às mesmas, foi expressamente consagrada uma regra respeitante à despesa a assumir por cada entidade, a qual, em caso de incumprimento, está cominada com a exclusão da proposta, cfr. n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Concurso;
- j) Essa regra, prevista no artigo 2.º do Programa do Concurso e cominada em caso de incumprimento nos termos referidos na alínea anterior, vem definir a repartição da despesa máxima que cada entidade se encontra "disposta" a pagar pela realização dos trabalhos da "sua competência", face às contingências de ordem jurídico-financeira a que as entidades integrantes do agrupamento de adjudicantes estão sujeitas, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28/07 (Regime da Administração Financeira do Estado), atualizado, de onde resulta a necessidade de cabimentação e classificação da despesa a assumir contratualmente por cada uma dessas entidades públicas (vide artigos 13.º e 22.º do mesmo diploma);
- k) Ora, é manifesto que tal regra, embora estabeleça um limite, não impede, restringe nem falseia a concorrência, porquanto a todos os potenciais interessados é proporcionado igual tratamento, igual acesso ao procedimento e iguais condições para vencer, na medida em que apenas lhes subsiste apurar, tendo em consideração os preços inerentes aos trabalhos a realizar para cada entidade que integra o agrupamento, se o seu somatório cumpre ou não tal limitação;
- l) Face ao anteriormente exposto, considera-se, no nosso entender, que não existe qualquer restrição à concorrência, por conseguinte, legal na consagração de tal regra, pelo que se considera que os argumentos e entendimento apresentados pela exponente - consórcio Civibérica - Obras Civis, S.A / Pinto & Braz, Lda., não devem ser acolhidos no âmbito do presente procedimento.

5. Conclusão

Deste modo, o Júri do procedimento delibera, por unanimidade:

- Não acolher e consequentemente indeferir a pronúncia apresentada no âmbito do direito de audiência prévia pelo consórcio CIVIBÉRICA - Obras Civil, S.A. e PINTO & BRAZ, LDA.;



Município de Leiria
Câmara Municipal

- Manter as propostas de exclusão e a ordenação da proposta admitida, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do Relatório Preliminar, que se dão aqui por inteiramente reproduzidos;
- Propor que seja adjudicada a contratação da empreitada objeto do presente procedimento, à entidade CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA., pelo valor de €1.339.500,98, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

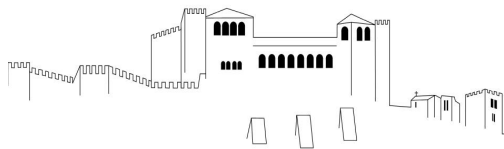
Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 148 do CCP, a decisão sobre as propostas constantes do presente Relatório Final cabe à Câmara Municipal de Leiria, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, devendo este relatório ser-lhe remetido para a tomada a decisão final.

O Júri do Procedimento,

Cristina Silva (Presidente)

Renato Carvalho (Vogal Efetivo)

Tânia Rasteiro (Vogal Efetivo)



Município de Leiria
Câmara Municipal

RELATÓRIO PRELIMINAR

Concurso Público n.º 14/2023/DICP

Objeto de contratação: CONCURSO PÚBLICO N.º 14/2023/DICP – T – 39/2019 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA NOSSA SENHORA DAS DORES – BOA VISTA – FASE 1

| | |
|---|---|
| <p>Designação do Júri: Deliberação: 07/03/2023 Órgão Competente: Câmara Municipal de Leiria</p> | <p>Ref.ª do Procedimento: CPN 14/2023/DICP</p> |
| <p>Membros designados para integrem o Júri:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Cristina Silva (Presidente) – Renato Carvalho (Vogal Efetivo) – Tânia Rasteiro (Vogal Efetivo) – José Luís Palricas (Vogal Suplente) – Cláudia Silva (Vogal Suplente) – Diogo Oliveira (Vogal Suplente) – Hélia Ribeyrete (Vogal Suplente) | <p>Data da reunião: 11/05/2023</p> |

Com referência aos elementos abaixo descritos, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código de Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente procedimento, com o fim de proceder à apreciação das propostas e elaborar o relatório de mérito das mesmas.

1. Do procedimento de empreitada

O presente procedimento foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2023.

2. Esclarecimentos, erros e omissões e retificações às peças do procedimento

Dentro do prazo legal, foram solicitados esclarecimentos e apresentada uma lista de erros e omissões pelos interessados CONTEC – Construção e Engenharia, S.A. e CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA., tendo, em cumprimento do disposto no artigo 50.º do CCP, sido prestado resposta aos mesmos através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública anoGov, conforme documentos nesta submetidos em 28 de março de 2023.

No dia seguinte, foi apresentado pelo interessado CONTEC – Construção e Engenharia, S.A., um pedido de clarificação face à resposta aos esclarecimentos, erros e omissões na plataforma anoGov.

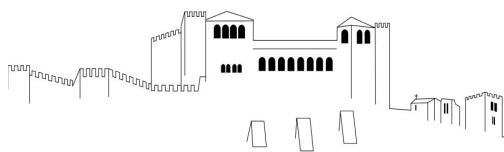
Ao abrigo do disposto nos artigos 50.º e 64.º, ambos CCP, foi dada resposta ao pedido de esclarecimentos, erros e omissões, bem como, da prorrogação do prazo para apresentação das propostas, com submissão de documentos na plataforma anogov a 31 de março de 2023. Em cumprimento do n.º 1 do artigo 64.º, foi prorrogado o prazo para a apresentação de propostas, até às 23h59m do dia 10 de abril de 2023.

A 03 de abril de 2023, vem o interessado CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA. solicitar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, ao que foi dada resposta ao pedido de esclarecimento, bem como, à lista de erros e omissões detetados pelo interessado acima referido, com submissão de documentos na plataforma de contratação pública anoGov a 06 de abril de 2023.

De seguida, a entidade interessada Nuno Roque Unipessoal, Lda., submeteu na plataforma de contratação pública anoGov, um pedido de esclarecimentos, ao qual o júri entendeu não responder por considerar extemporâneo e por não se revelar pertinente a pretensão do mesmo.

3. Prazo apresentação propostas

O prazo de entrega das propostas terminou no dia 10 de abril de 2023, às 23:59 horas, em virtude de o mesmo ter sido objeto de prorrogação, conforme Aviso de Prorrogação publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 699, de 03 de abril de 2023, tendo a respetiva lista de concorrentes sido publicada em 11 de abril de 2023.



4. Esclarecimentos sobre as propostas

O Júri do Procedimento não solicitou esclarecimentos sobre as propostas.

5. Negociações

Não houve lugar a negociações.

6. Análise das propostas

Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 19.º do Programa do Concurso e do artigo 146.º do CCP, na análise das propostas o júri do procedimento teve em consideração os documentos exigidos, bem como outros documentos que os concorrentes apresentaram e que continham os atributos das propostas, bem como aqueles que consideraram indispensáveis para avaliação das mesmas.

Analizadas as propostas por parte do Júri do Procedimento verificou a existência de motivos de exclusão e de admissão das mesmas, nos seguintes termos:

a) Da exclusão de propostas

- i. Da proposta apresentada pelo concorrente CONTEC - Construção e Engenharia, S.A., ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º, ambos do CCP, em virtude de a proposta em causa violar regras específicas previstas no Programa do Concurso, porquanto o somatório dos preços propostos para a execução dos trabalhos a realizar da competência do Município de Leiria é superior ao preço estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Programa do Concurso, situação que, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º desta peça do procedimento, motiva a sua exclusão, senão vejamos:

§1. O n.º 1 do artigo 2.º do Programa do Concurso estabelece o preço base do procedimento e, em concreto, a sua repartição pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes;

§2. Já o n.º 4 do artigo 132.º do CCP prevê que *"O programa do concurso pode ainda conter quaisquer regras específicas sobre o procedimento de concurso público consideradas convenientes pela entidade adjudicante, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência."*;

§3. Ora, o n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Concurso veio consagrar uma regra específica, relativamente aos valores máximos a suportar por cada entidade que integra o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, determinando que *"É também motivo de exclusão o não cumprimento do Artigo 2.º - Preço base, do presente programa do concurso, relativamente ao montante máximo a pagar por cada entidade."*;

§4. Atendendo a que a proposta de preço do concorrente em apreço para todos os trabalhos da responsabilidade do Município de Leiria é superior ao valor definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Programa do Concurso, em cumprimento do previsto na disposição referida no parágrafo anterior, deve a proposta ser excluída, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, dado não cumprir com regras específicas do Programa do Concurso, neste previstas ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º deste diploma legal.

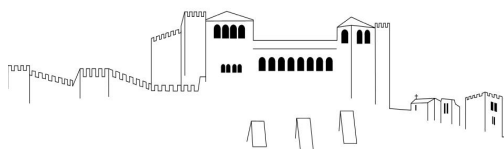
- ii. Da proposta apresentada pelo concorrente ANTÓNIO RODRIGUES CAPELA & FILHOS, LDA., nos termos da:

§1. Alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço proposto para o referido procedimento é superior ao preço base estabelecido nas peças procedimentais.

§2. Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, por remissão para o n.º 1 e para o n.º 2 do artigo 57.º, ambos do CCP, por se ter verificado que a proposta não se encontra instruída com os documentos exigidos na Cláusula 10.ª do Programa do Concurso, tendo apenas apresentado a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º (Anexo I), Anexo III - Mapa Quantidades Trabalho e uma declaração onde consta o valor total proposto para a execução da empreitada.

- iii. Da proposta apresentada pelo concorrente ARQUIJARDIM, S.A., nos termos da:

§1. Alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço proposto para o referido procedimento é superior ao preço base estabelecido nas peças procedimentais.



Município de Leiria
Câmara Municipal

§2. Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º, por remissão para o n.º 1 e para o n.º 2 do artigo 57.º, ambos do CCP, por se ter verificado que a proposta não se encontra instruída com os documentos exigidos na Cláusula 10.ª do Programa do Concurso, tendo apenas apresentado um documento onde consta o valor total proposto para a execução da empreitada.

- iv. Da proposta apresentada pelo concorrente MANUEL DA CONCEICAO ANTUNES - Construções e Obras Públicas, S.A., nos termos da:

§1. Alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com a alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, uma vez que o preço proposto para o referido procedimento é superior ao preço base estabelecido nas peças procedimentais.

- v. Da proposta apresentada pelo concorrente DELFIM DE JESUS MARTINS & IRMÃO, LDA., ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º, ambos do CCP, em virtude de a proposta em causa violar regras específicas previstas no Programa do Concurso, porquanto o somatório dos preços propostos para a execução dos trabalhos a realizar da competência do Município de Leiria é superior ao preço estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Programa do Concurso, situação que, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º desta peça do procedimento, motiva a sua exclusão, senão vejamos:

§1. O n.º 1 do artigo 2.º do Programa do Concurso estabelece o preço base do procedimento e, em concreto, a sua repartição pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes;

§2. Já o n.º 4 do artigo 132.º do CCP prevê que *"O programa do concurso pode ainda conter quaisquer regras específicas sobre o procedimento de concurso público consideradas convenientes pela entidade adjudicante, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência."*;

§3. Ora, o n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Concurso veio consagrar uma regra específica, relativamente aos valores máximos a suportar por cada entidade que integra o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, determinando que *"É também motivo de exclusão o não cumprimento do Artigo 2.º - Preço base, do presente programa do concurso, relativamente ao montante máximo a pagar por cada entidade."*;

§4. Atendendo a que a proposta de preço do concorrente em apreço para todos os trabalhos da responsabilidade do Município de Leiria é superior ao valor definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Programa do Concurso, em cumprimento do previsto na disposição referida no parágrafo anterior, deve a proposta ser excluída, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, dado não cumprir com regras específicas do Programa do Concurso, neste previstas ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º deste diploma legal.

- vi. Da proposta apresentada pelo concorrente NUNO ROQUE UNIPESSOAL, LDA., ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º, ambos do CCP, em virtude de a proposta em causa violar regras específicas previstas no Programa do Concurso, porquanto o somatório dos preços propostos para a execução dos trabalhos a realizar da competência do Município de Leiria é superior ao preço estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Programa do Concurso, situação que, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º desta peça do procedimento, motiva a sua exclusão, senão vejamos:

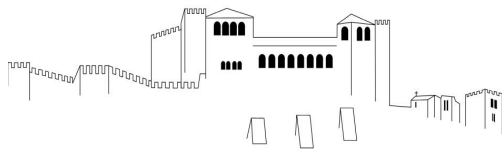
§1. O n.º 1 do artigo 2.º do Programa do Concurso estabelece o preço base do procedimento e, em concreto, a sua repartição pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes;

§2. Já o n.º 4 do artigo 132.º do CCP prevê que *"O programa do concurso pode ainda conter quaisquer regras específicas sobre o procedimento de concurso público consideradas convenientes pela entidade adjudicante, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência."*;

§3. Ora, o n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Concurso veio consagrar uma regra específica, relativamente aos valores máximos a suportar por cada entidade que integra o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, determinando que *"É também motivo de exclusão o não cumprimento do Artigo 2.º - Preço base, do presente programa do concurso, relativamente ao montante máximo a pagar por cada entidade."*;

§4. Atendendo a que a proposta de preço do concorrente em apreço para todos os trabalhos da responsabilidade do Município de Leiria é superior ao valor definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Programa do Concurso, em cumprimento do previsto na disposição referida no parágrafo anterior, deve a proposta ser excluída, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, dado não cumprir com regras específicas do Programa do Concurso, neste previstas ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º deste diploma legal.

- vii. Da proposta apresentada pelo consórcio CIVIBÉRICA – Obras Civil, S.A. e PINTO & BRAZ, LDA., ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º, ambos do CCP, em virtude de a proposta em causa violar regras específicas previstas no Programa do Concurso, porquanto



Município de Leiria
Câmara Municipal

o somatório dos preços propostos para a execução dos trabalhos a realizar da competência do Município de Leiria é superior ao preço estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Programa do Concurso, situação que, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º desta peça do procedimento, motiva a sua exclusão, senão vejamos:

§1. O n.º 1 do artigo 2.º do Programa do Concurso estabelece o preço base do procedimento e, em concreto, a sua repartição pelas entidades que integram o Agrupamento de Entidades Adjudicantes;

§2. Já o n.º 4 do artigo 132.º do CCP prevê que “O programa do concurso pode ainda conter quaisquer regras específicas sobre o procedimento de concurso público consideradas convenientes pela entidade adjudicante, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência.”;

§3. Ora, o n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Concurso veio consagrar uma regra específica, relativamente aos valores máximos a suportar por cada entidade que integra o Agrupamento de Entidades Adjudicantes, determinando que “É também motivo de exclusão o não cumprimento do Artigo 2.º - Preço base, do presente programa do concurso, relativamente ao montante máximo a pagar por cada entidade.”;

§4. Atendendo a que a proposta de preço do concorrente em apreço para todos os trabalhos da responsabilidade do Município de Leiria é superior ao valor definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Programa do Concurso, em cumprimento do previsto na disposição referida no parágrafo anterior, deve a proposta ser excluída, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, dado não cumprir com regras específicas do Programa do Concurso, neste previstas ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º deste diploma legal.

b) Da admissão e ordenação das propostas

Tendo em conta o critério de adjudicação fixado artigo 18.º do Programa do Concurso, a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo o referido fator ao preço, o Júri do Procedimento procedeu à ordenação dos concorrentes, cujas propostas não foram excluídas, acompanhada dos respetivos resultados, da forma como se segue na tabela abaixo:

| Classif. | Concorrente | Valor da proposta |
|----------|---------------------------------|---------------------|
| 1.º | CONSTRUÇOES VIEIRA MENDES, LDA. | €1.339.500,98 + IVA |

7. Audiência Prévia

Submete-se o presente Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 147.º do CCP.

O Júri do Procedimento,

Cristina Silva (Presidente)

Renato Carvalho (Vogal Efetivo)

Tânia Rasteiro (Vogal Efetivo)